



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: +55 - <http://www.unilab.edu.br/>

LISTA DE VERIFICAÇÃO - REPACTUAÇÃO

Elementos da Instrução processual para iniciar procedimento de Repactuação.

Identificação da Unidade e Servidor Responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação					
Unidade Administrativa	DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DCCA				
Autoridade Competente		SIAPE:		Cargo:	
Servidor Res. Preenchimento		SIAPE:		Cargo:	

Instrução de Preenchimento	
Doc. SEI!	Deve ser inserido o número do documento gerado no SEI!
Situação	Deve ser usado SIM, NÃO, AP ou NA
Observações	+ Indicar o local onde se encontra a informação: - No caso de minutas, indicar a cláusula e/ou item; - No caso de documento paginado, indicar a página. + Outras observações que julgar necessárias.

Obs¹.: SIM = Atendido; NÃO = Não Atendido; AP = Atendido em Parte; NA = Não se Aplica.
Obs².: Os Itens não preenchidos deverão ser justificados em despacho de encaminhamento.

REQUISITOS PARA A REPACTUAÇÃO				
ID	Itens de Verificação	Doc. SEI!	Atendido	Observação
01	OFÍCIO DO GESTOR O gestor deve enviar um Ofício à PROADI contendo os seguintes esclarecimentos:			
1.1	A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? (1)			
1.2	Está atendido o requisito da anualidade, contada da data da norma coletiva a que se referiu a proposta para os custos de mão de obra e da data da proposta para os demais custos? (2)			
1.3	No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? (3)			
1.4	Foi solicitada a repactuação pela contratada? (4)			
1.5	A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? (5)			

1.6	Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? (6)			
1.7	Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consultante atestou, mediante verificação no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? (7)			
1.8	O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? (8)			
1.9	O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua(s) categoria(s) econômica(s) e da categoria de seus empregados? (9)			
1.10	A Administração certificou que não estão contemplados pela repactuação disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade? (10)			
1.11	A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? (11)			
1.12	A administração analisou e julgou procedente o pedido? (12)			
1.13	Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? (13)			
1.14	Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos do §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? (14)			
02	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO PROCESSO PARA REPACTUAÇÃO:	Doc. SEI!	Atendido	Observação
2.1	Nova Planilha de Composição de Custos. Obs.: Observar a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)			
2.2	Instrumento comprobatório relativo a cada item que ensejou o requerimento de repactuação Obs.: Pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.			
2.3	CCT homologada no Ministério do Trabalho. Obs.: Observar o Parecer n. 00013/2024/CNLCA/CGU/AGU emitido pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU, que aborda os requisitos necessários para a validade de instrumento coletivo do trabalho como parâmetro para repactuação de contrato administrativo.			
2.4	Minuta do Termo de Apostilamento preenchida. <u>Modelo incluso no SEI: "Minuta - Termo de Apostilamento - Repactuação"</u>			
2.5	Memorial de Cálculo com valor constante na minuta.			
2.6	Formulário de solicitação de dotação orçamentária.			

03	OUTROS REQUISITOS:	Doc. SEI!	Atendido	Observação
3.1	Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (15) a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_r_equerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);			
3.2	Consta dos autos consulta ao CADIN? (16)			

Os itens que não forem preenchidos deverão ser justificados no despacho de encaminhamento.

Observações, esclarecimentos e Instrumento Legal da Lista de Verificação	
1	Lei 14133/21, art. 6º, LIX; art. 25, §8º; art. 92, §§4º e 6º; art. 135.
2	Lei 14133/21, art. 135. Lei 10.192/01, arts. 2º e 3º. IN-SEGES 5/2017, arts. 54 e 55.
3	Lei 10192/2001, art. 2º, §2º. IN-SEGES 5/2017, art. 56. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: "No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada".
4	Lei 14133/21, art. 135, §6º. IN-SEGES 5/2017, art. 57.
5	Lei 14133/21, art. 135, §6º. IN-SEGES 5/2017, art. 57.
6	Lei 14133/21, art. 135, §6º. IN-SEGES 5/2017, art. 57. Pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.
7	Deve-se verificar o registro do sindicato e não do instrumento, pois o instrumento já vale desde a assinatura. A exigência de registro do sindicato é constitucional: "A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)" (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019). Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos". (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010).
8	As normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II).
9	Em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato patronal diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).
10	Lei 14133/21, art. 135, §1º.
11	IN-SEGES 5/2017, art. 57, §7º.
12	IN-SEGES 5/2017, art. 57, §§ 3º e 6º.
13	IN-SEGES 5/2017, art. 57, §2º.
14	Os aspectos desse dispositivo são: I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; II - as particularidades do contrato em vigência; III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
15	Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
16	Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.